REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Secretário Regional da Presidência Direcção Regional das Comunidades

PROGRAMA "REENCONTRO DE FAMÍLIAS"

REGULAMENTO

A problemática do repatriamento para os Açores de cidadãos naturais do arquipélago residentes nos EUA e no Canadá com o estatuto de residência legal (imigrantes) teve o seu início em 1989 e tem conhecido um aumento exponencial, assumindo na última década uma significativa expressão numérica visto que já foram deportados para a Região cerca de mil cidadãos nas referidas condições.

Trata-se de um grupo composto por indivíduos que emigraram enquanto crianças junto com as famílias que rumaram aos EUA e Canadá, nos anos 60 e 70, em busca de melhores condições de vida.

A não aquisição da cidadania dos países de acolhimento, o envolvimento em problemas com a justiça e o crescente agravamento das políticas de imigração, constituem a justificação para a expulsão destes cidadãos dos países que os acolheram para os países/regiões de origem, nomeadamente para os Açores.

Apesar de já terem decorrido mais de duas décadas (1989-2010) de repatriamento, o fenómeno continua a ser considerado como problema social de grande actualidade na sociedade açoriana, sobretudo na ilha de São Miguel onde existe a maior concentração de repatriados.

Na sociedade açoriana predominam conotações negativas e estigmatizantes desta população, associando os deportados a problemas de criminalidade, droga, violência, prostituição, entre outros. Contudo, dados estatísticos das instituições que são responsáveis pelo acolhimento e integração destes cidadãos, nomeadamente a ARRISCA, Novo Dia e IAS, indicam que uma grande maioria (mais de 50%) destes cidadãos apresenta percursos de integração na sociedade açoriana, percursos estes que merecem ser reconhecidos.

O repatriamento e a consequente impossibilidade de retorno ao país onde traçaram grande parte da sua trajectória tem implicações nas dinâmicas e sociabilidades familiares, sendo comum assistirmos a situações de ruptura e/ou esbatimento de laços que constituem um direito inalienável a todos os cidadãos, constituindo o seu restabelecimento uma prioridade para a Direcção Regional das Comunidades.

Considerando a necessidade de, por um lado, reconhecer todo o percurso de integração daqueles que, perante a situação de repatriamento, conseguiram transpor obstáculos e integrar-se na sociedade açoriana e, por outro lado, a necessidade de se restabelecerem

os laços familiares atrás mencionados, a DRC pretende desenvolver este projecto denominado "Reencontro de Famílias", elaborando o presente Regulamento.

Artigo 1º Âmbito

Proporcionar um reencontro entre os cidadãos repatriados e as respectivas famílias que obedeçam aos requisitos do presente regulamento.

Artigo 2º Objectivos

O Programa sobre o qual versa o presente regulamento tem como objectivos valorizar e reconhecer os percursos de integração daqueles cidadãos repatriados que, ultrapassando obstáculos, se encontram integrados na sociedade açoriana; promover o restabelecimento de laços familiares afectados com o repatriamento; sensibilizar a sociedade açoriana para esta problemática e contribuir para a desmistificação dos estereótipos sobre os cidadãos repatriados conotados a estigmas negativos, divulgando junto da sociedade civil os percursos de integração que os mesmos vivenciam.

Artigo 3º Destinatários

- 1 Este Programa é destinado a todos os cidadãos que tenham sido repatriados para a Região Autónoma dos Açores (sendo naturais dos Açores) que revelem um percurso de integração na sociedade açoriana e respectivos familiares que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
- a) Não apresentação de situações de dependência de substâncias, devidamente comprovadas mediante a efectuação de teste para o efeito por pessoal médico devidamente habilitado;
- b) Não apresentação de incidentes criminais na Região nos últimos quatro anos;
- c) Apresentação, conjuntamente com as respectivas famílias, de situações de carência económica, devidamente comprovada;
- d) Os familiares que poderão participar terão de ser cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como irmãos;
- e) Manutenção de contacto regular com a família.
- 2 Pode candidatar-se ao Programa mais do que um familiar desde que os requisitos mencionados nas alíneas c), d) e e) do ponto anterior se verifiquem.

Artigo 4º Conteúdo

- 1 O Programa "Reencontro de Famílias" é composto, designadamente, por:
- a) Viagem para os Açores e regresso ao país de residência por parte dos familiares seleccionados, com a duração aproximada de uma semana, no percurso mais económico;
- b) Alimentação, consistindo de almoço e jantar, assegurada no decurso do programa;

- c) Alojamento a assegurar pelos parceiros, consoante disponibilidade das unidades residenciais existentes, quando aplicável.
- 2 Cada participante usufrui de um seguro de viagem internacional exclusivo, assumido pela Direcção Regional das Comunidades, que vigora unicamente durante o período do Programa (cerca de oito dias).
- 3 Caso assim o desejem, os participantes no Programa poderão prolongar a sua estadia nos Açores, desde que suportem todos os encargos decorrentes da decisão, nomeadamente, alojamento, alimentação e os custos com a alteração das passagens de regresso cobrados pelas companhias aéreas. A Direcção Regional das Comunidades e respectivos parceiros não se responsabilizam por qualquer ocorrência, após o término do Programa, para aqueles que permanecerem mais tempo na Região.

Artigo 5º Limites

- 1 Anualmente, será definido um número mínimo e máximo de participantes no Programa.
- 2 O Programa decorre ao longo do ano, na designada "época baixa", contemplando os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Outubro, Novembro e primeira quinzena de Dezembro, consoante a disponibilidade de alojamento e custos de passagens aéreas.

Artigo 6º Custos

Os custos com as viagens e refeições e seguro no decurso do Programa são suportados pela Direcção Regional das Comunidades e respectivos parceiros, assim como os custos com as ligações aéreas domésticas dos participantes, desde a sua área de residência até ao aeroporto de ligação com os Açores.

Artigo 7º Pré-Selecção

- 1 A pré-selecção dos cidadãos repatriados e respectivas famílias a abranger no Programa é da responsabilidade das equipas técnicas dos parceiros, devendo as mesmas confirmar a existência dos pré-requisitos definidos no presente regulamento.
- 2 A listagem resultante da pré-selecção deverá ser mantida em sigilo até que todos os pré-requisitos estejam assegurados.

Artigo 8º Critérios de Selecção

1 - Os critérios de selecção dos familiares participantes são os seguintes:

- a) Confirmação da existência de laços familiares entre o cidadão deportado e respectivos familiares;
- b) Averiguação junto dos familiares seleccionados da vontade de integrarem o Programa -"consentimento informado";
- c) Idade mais avançada dos familiares;
- d) Situação económica de maior carência;
- e) Existência de filhos menores, cuja participação no Programa, desde que acompanhados pelo outro progenitor ou familiar devidamente habilitado para o efeito, seja do seu superior interesse.
- 2- Sempre que necessário, a Direcção Regional das Comunidades poderá consultar outros parceiros para a averiguação dos critérios constantes do número anterior.

Artigo 9º Selecção

A selecção final é da responsabilidade conjunta da Direcção Regional das Comunidades e dos respectivos parceiros.

Artigo 10º Reembolso

Os participantes no Programa Reencontro de Famílias encontram-se obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, pelas despesas da sua participação no mesmo em caso de incumprimento integral do presente regulamento.

Artigo 11º Recurso

- 1 Não é possível recorrer da selecção final, que pode, fundamentadamente, excluir qualquer participante se entender que o mesmo não preenche os requisitos do presente regulamento.
- 2 A Direcção Regional das Comunidades e os parceiros do presente Programa reservamse ainda o direito de poder de excluir qualquer participante seleccionado, caso se venha a verificar posteriormente que o mesmo não reunia, à data de apreciação, as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 12º Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento, bem como as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos pela Direcção Regional das Comunidades.